



**PUBLICADO NO PLACAR**

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

Em: 04/04/2022



Juliana da Costa Noleto  
Juliana da Costa Noleto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
GESTÃO 2019-2024  
Palmeiras do Tocantins - TO  
CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

DECRETO Nº 019/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FRANCISCO NOLETO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal da República de 1988, têm competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública de modo a concomitante, preservar a econômica local;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da Covid19, que há mais de 2 (duas) semanas, não apresenta nenhum caso, permanecendo zerado os registros de infectados no Município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.420/2022, que estabeleceu como facultativo o uso de máscaras em locais abertos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Facultado no Município de Palmeiras do Tocantins, o uso de máscara de proteção facial em locais abertos, mantendo-se a obrigatoriedade de sua utilização em ambientes fechados e pouco arejados, enquanto medida preventiva contra o Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral sem limitação de horário, mantendo-se a obrigação de uso das máscaras, bem como o distanciamento de pessoa no interior do estabelecimento;

**Art.3º** Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos sem limitação de horários e capacidade, mantendo-se o distanciamento social e a obrigação do uso de máscaras em locais fechados.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de festas e eventos, mediante a retirada de licença na prefeitura e seguindo os protocolos sanitários de manutenção de distanciamento social e uso de máscaras em locais fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

**Art. 5º** As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Saúde, mediante solicitação do interessado por escrito.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao primeiro (01) dia do mês de abril de 2022.**

**FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**  
**Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO**

Francisco Noieto Junior  
Prefeito Municipal  
Palmeiras do Tocantins - TO